Artigo 12.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

2 — Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derrogados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

Artigo 13.º

1 — A administração da sociedade compete a um conselho de administração, composto por número ímpar de 5 a 13 membros eleitos pela assembleia geral, tendo o respectivo mandato a duração de três anos, podendo sempre ser reconduzidos.

2 — A eleição do presidente do conselho de administração caberá à assembleia geral que eleger os administradores.

3 — Os administradores exercerão os seus cargos de forma remunerada ou não, podendo a remuneração consistir na participação nos lucros, conforme deliberado pela assembleia geral.

4 — A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada pelo montante que vier a ser determinado pela assembleia geral através das formas permitidas por lei, podendo todavia a caução ser dispensada por deliberação da assembleia geral que proceder à eleição dos administradores.

Artigo 14.º

1 — Compete ao conselho de administração deliberar, nos termos da lei, sobre qualquer assunto de administração da sociedade e praticar todos os actos legalmente considerados como sendo de exercício de poderes de gestão.

2 — O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade ou parte dos seus poderes, dentro dos limites legais, em um ou vários administradores ou numa comissão executiva.

3 — A deliberação do conselho deve fixar os limites da delegação e, no caso de criar uma comissão, deve estabelecer a composição e o modo do seu funcionamento.

Artigo 15.º

1 — O conselho de administração reunir-se-á sem prévia convocatória desde que estejam presentes todos os seus membros e acordem em proceder à reunião ou mediante convocação escrita de qualquer dos seus membros, com pelo medos cinco dias de antecedência e com a indicação dos assuntos a tratar, sempre que os interesses da sociedade o justifiquem e, com carácter indicativo e ordinário, de três em três meses.

2 — O conselho de administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

3 — Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

4 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Artigo 16.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de quaisquer dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um administrador como tal mandatado em acta do conselho de administração para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos do correspondente mandato.

CAPÍTULO V

Secretário da sociedade

Artigo 17.º

1 — O conselho de administração poderá deliberar designar um secretário da sociedade, bem como um suplente, que terá os poderes estatuídos na lei.

2 — O secretário da sociedade e o suplente serão designados por período coincidente com o mandato do conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Fiscal único

Artigo 18.º

1 — A fiscalização dos negócios compete a um fiscal único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único e respectivo suplente serão remunerados pela forma que a assembleia geral ou a comissão de remunerações determinar, nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO VII

Exercício social e distribuição de resultados

Artigo 19.º

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 20.º

1 — Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição das reservas legais, os resultados líquidos constantes das contas do exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

2 — Poderão ser efectuados, no decurso do exercício social, adiantamentos sobre lucros, devendo observar-se o disposto na lei a tal respeito.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e liquidação

Artigo 21.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social com direito a voto.

2 — A liquidação em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

Artigo 22.º

A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição.

Reforço de capital e alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 3.º:

«Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de € 1 350 000, representado por 1 350 000 acções com o valor unitário de € 1.»

O texto actualizado dos estatutos ficou depositado na pasta da sociedade.

Está conforme o original.

27 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida Santos.*

2011349389

AMDOCS (PORTUGAL) SOFTWARE, UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 4470/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 391/20010910; identificação de pessoa colectiva n.º 505737779; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4, número e data da apresentação: 25/051018.

Certifico que foi registada a cessação de funções do gerente Burt William Podbere, por ter renunciado, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2005.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Irene Palma.*

2010528301